



Lei – 268/02,

Campinorte-GO., 27 de Fevereiro de 2002

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com o Banco do Estado de Goiás S/A - BEG para manutenção das contas do Município naquele Banco, após a sua desestatização e dá outras providências

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato entre o Banco do Estado de Goiás S/A – BEG e o Município, inclusive com suas Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Organizações não Governamentais, para arrecadação de tributos e taxas em geral, pagamento de salários dos servidores, e de todos os serviços disponíveis no Sistema Financeiro Nacional, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 4º da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único** – As condições remuneratórias dos serviços prestados pelo BEG serão estipuladas no referido contrato.

**Artigo 2º** - Fica garantido à instituição financeira adquirente do controle acionário do Banco do Estado de Goiás S/A – BEG, decorrente de processo de privatização, o direito à manutenção do contrato de prestação de serviços autorizado nos termos desta lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte sete dias do mês Fevereiro do ano dois mil e dois (27.02.2002).

  
Valdivino Borges da Silva  
Prefeito Municipal